



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI Nº 668/2017

Data: 10 de maio de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Permissão de Uso de Bem Público à Pastoral da Criança da Cidade de Cláudia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar permissão de uso do bem público descrito como 01 (um) veículo FIAT/Palio ELX, Placa JZE-5915, Cor Branca, à Gasolina, Ano 2001/2001, Chassi nº 9RB17141312057442, RENAVAM nº 757651712, registrado junto ao Detran/MT em nome de Secretaria Segurança Pública de Mato Grosso, à Pastoral da Criança, entendido como necessário para o melhor desempenho de suas atividades no Município de Cláudia, nos termos do que dispõe o Inc. XI, do Art. 10, combinado com os Inc. XI, do Art. 35 e Inc. XXVI, do Art. 79, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A permissão prevista no *caput* terá início na data de publicação desta Lei, até 31 de dezembro de 2017.

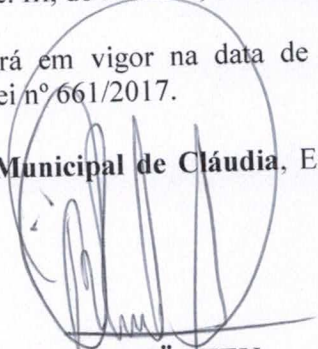
§ 2º O prazo final determinado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante obrigatória notificação ou aviso da permissionária ao Executivo Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, devendo ser imediatamente restituída a posse do bem ao Município, se o direito de renovação da permissão de uso não for exercido no prazo estipulado.

Art. 2º As obrigações e responsabilidades de conservação, manutenção e reparos com o bem ficam a cargo da Pastoral da Criança atuante no Município de Cláudia/MT, na pessoa de sua presidente legalmente investida no cargo.

Art. 3º A permissão de uso de que trata o Art. 1º, desta Lei, será formalizada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto na alínea “g”, do Inc. I, do Art. 110 e Inc. III, do Art. 121, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 661/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 10 dias do mês de maio de 2017.


ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal